



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo n° 00006.00342/2017-6

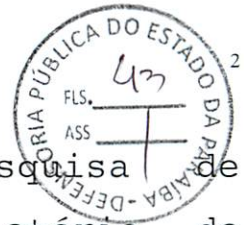
Parecer: 174/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESTINADOS A ESSE ÓRGÃO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO.** SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando de n. 014/GEATI, requerendo a abertura de procedimento com vistas à solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas instalações dos prédios onde funciona a Sede e Núcleo de Atendimento dessa Defensoria Pública, Conforme descrição constante às fls. 02.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com termo de referencia(flz.03/08), Relação de itens(flz.09),



cotações de preços(fl.s.11/18, prévia pesquisa de
preços(fl.s.19/32), certidões(fl.s.33/38), Relatório de
cotações(fl.39) e informações sobre a dotação
orçamentária disponível(fl.s.17): 141010312250464216339039

Fonte: 100

A empresa CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 13.306.458/0001-15 apresentou
proposta no valor de R\$ 3.279,60 (três mil, duzentos e
setenta e nove reais e sessenta centavos), quantia abaixo
do preço verificado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II e
XVII, da Lei de Licitação:

Art. 24 - **É dispensável a licitação"**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor
até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a",
do inciso II do artigo anterior e para alienação nos
casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a
parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de
maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos que o caso em tela se
enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de

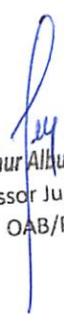


acordo com o previsto em lei e havendo autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas instalações dos prédios onde funciona a Sede e Núcleo de Atendimento dessa Defensoria Pública**, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 16.03.2017.


Alessandra Scarpino Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661

Processo n° 00006.00342/2017-6



DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista a empresa CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 13.306.458/0001-15 apresentou proposta no valor de R\$ 3.279,60 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), quantia abaixo do preço verificado no mercado, com dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339039 Fonte: 100 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 16 de março de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral